

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/04/2021
Ophir mane sumaré

IPAAM
FLN 1222
ASS mm



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/98-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Coplast Indústria Química Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.672.291/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.044-0

FONE: (92) 3617-2546/2500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3221

PROCESSO Nº: 0260/98/V3

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recepção, segregação e armazenamento temporário de componentes eletroeletrônicos metálicos, placas de circuito impresso com fenolite, papel, papelão, beneficiamento, reciclagem de resíduos de materiais plásticos, de resíduos de tinta, recuperação e confecção de embalagens de madeira para uso industrial, o funcionamento de um dique para lavagem de veículos (caminhões) e 01 posto para abastecimento de combustível (da frota da empresa) e serviços de destruição/trituração de lâmpadas fluorescentes usadas, a operação de um forno elétrico para remoção de agregados de resíduos plásticos e destruição energética de resíduos de serviços de saúde (Classe D e E).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 12 ABR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 130/98-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0260/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final (pós tratamento), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final (pós tratamento/ controle) os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), DQO e condutividade elétrica, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. As emissões atmosféricas oriundas do forno elétrico devem atender aos padrões qualidades estabelecidos por Legislação Ambiental vigente.
11. Dar destinação final ambientalmente segura para a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo, devendo os Certificados serem apresentados semestralmente ao IPAAM.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário, apresentar ao IPAAM documento comprobatório da execução dos serviços.